



PREVIDÊNCIA

COMITÊ DE INVESTIMENTO





PREVIDÊNCIA

COMITÊ DE INVESTIMENTOS



2025, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho

Diretora Presidente

Claudinéia Araújo de Oliveira Bortolete



Coordenador Administrativo e Financeiro

Júlio Cesar de Souza Ferreira



Coordenador de Previdência

Orivaldo Bezerra de Sales



Coordenadora de Assistência Médica

Priscilla Bezerra Giroto Farias Lima



Coordenadora Técnica

Odalice Pereira da Silveira Tinoco



Grupo de Trabalho Responsável pela Implementação e Acompanhamento do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social - de Trabalho Pro-Gestão-IPAM

Marcelo Augusto Mendes Barbosa-Presidente

Maria Irisney Barbosa de Souza-Membra

Marivaldo Rosa da Silva -Membro

Ruanne Emely Borges Celestino -Membra

Diego Ferrucio Marqueti -membro

Odilon José de Santana Júnior



1. IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Sobre o IPAM

Denominação: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM

CNPJ: 34.481.804/0001-71

Endereço: Av. Carlos Gomes, nº 1645, Bairro São Cristóvão, CEP: 76.804.086, Porto Velho - RO

Contatos:

- E-mail Institucional: ipam@ipam.ro.gov.br
- Página eletrônica: <https://ipam.portovelho.ro.gov.br/>
- Portal da Transparência: <https://transparencia-ipam.portovelho.ro.gov.br/>
- Telefone: (69) 2181-1342

Natureza Jurídica: Autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

2. CONTEXTO HISTÓRICO E LEGAL

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM foi criado pela Lei Complementar nº 001, de 23 de julho de 1990, sendo instituído como órgão gestor único do Regime Próprio de Previdência Social de Porto Velho.

Base Legal Consolidada:

Decreto nº 4.123 de 18 de Outubro de 1990

Lei Complementar nº 271 de 22 de dezembro de 2006

Lei Complementar nº 146 de 21 de agosto de 2002

Lei Complementar nº 147 de 21 de agosto de 2002

Lei Complementar nº 706 de 28 de dezembro de 2017

Lei Complementar nº 886 de 11 de março de 2022

Lei Complementar nº 898 de 28 de abril de 2022

Lei Complementar nº 943 de 12 de julho de 2023

Lei Complementar nº 940 de 14 junho de 2023

Lei Complementar nº 952 de 12 de setembro de 2023

2. DIRETRIZES ORGANIZACIONAIS

2.1 MISSÃO ORGANIZACIONAL

Conceder e gerir com qualidade e responsabilidade aos segurados e seus dependentes, Benefícios Previdenciários e Serviços de Assistência à Saúde, fornecendo informações e soluções adequadas trabalhando com transparência, zelando pelo princípio da administração pública no que diz respeito à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto Velho.



2.2 VISÃO ORGANIZACIONAL

Ser um Instituto modelo na gestão de Regimes Próprios de Previdência Social no Estado de Rondônia. Nossa meta é ser um referencial no equilíbrio financeiro e atuarial previdenciário, ser um marco em gestão transparente, humana e participativa, com tecnologia atualizada para dar melhores condições e informações aos nossos segurados, dependentes e servidores do IPAM. Além de oferecer condições que proporcionem a valorização dos mesmos e seus beneficiários.

2.3 VALORES INSTITUCIONAIS



Respeito ao cidadão e compromisso com os segurados e seus dependentes



Manter espírito de colaboração mútua em equipe



Elevado sentido ético de serviço público



Transparência e eficiência nos atos administrativos



Honestidade, integridade e justiça



Capacidade institucional de gestão e inovação



Desempenhar as atividades orientadas pelos resultados



Qualidade, excelência, competência e ética profissional



3. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Introdução

O Comitê de Investimentos (COMIN) do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM representa um pilar fundamental na estrutura de governança e gestão dos recursos previdenciários. Instituído formalmente pela Lei Complementar Municipal nº 886/2022, o COMIN atua como órgão deliberativo técnico, essencial para a implementação e o monitoramento da Política de Investimentos do RPPS, garantindo a alocação estratégica e a segurança dos ativos que lastreiam os benefícios de seus segurados e beneficiários.

Em conformidade com as diretrizes da Portaria MTP nº 1.467/2022 e as melhores práticas de mercado, o Comitê é composto por membros com comprovada qualificação técnica, experiência e formação superior, assegurando a expertise necessária para as complexas decisões de investimento. Suas competências abrangem desde a proposição da Política de Investimentos até a deliberação sobre aplicações e desinvestimentos, o monitoramento contínuo de riscos e a aprovação de estratégias, sempre visando à otimização da rentabilidade em consonância com a meta atuarial e os limites de risco estabelecidos.

A atuação do COMIN é marcada pela periodicidade de suas reuniões, pela formalização de atas e pela elaboração de relatórios de monitoramento que são integrados aos demais colegiados do IPAM, como o Conselho Fiscal (COFIS) e o Conselho Deliberativo (CMP). Essa integração e a transparência de suas ações são cruciais para a aderência do IPAM aos requisitos do Nível II do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social (Pró-Gestão RPPS), no item 3.2.7, reforçando o compromisso da instituição com a gestão responsável e a sustentabilidade do sistema previdenciário municipal.

Política Formalizada e Aprovada

Este documento consolida as evidências necessárias para comprovar o atendimento ao Nível II do Pró-Gestão RPPS no item referente ao Comitê de Investimentos, conforme a Lei Complementar nº 886/2022, a Portaria MTP nº 1467/2022 e os documentos analisados.

Requisito	Documento(s)	Finalidade	Localização
1. Instituição formal do Comitê	Lei Complementar nº 886/2022	Define o COMIN como órgão deliberativo técnico sobre investimentos.	Art. 20 ao 26 – Seção IV do COMIN
2. Composição adequada	Lei Complementar nº 886/2022; Minuta do Regimento Interno COMIN	Estabelece 6 membros com funções definidas, presidência pelo Diretor-Presidente, substituição pelo Coordenador Administrativo-Financeiro.	Art. 21 da LC 886/2022; Cap. III da Minuta do Regimento Interno
3. Requisitos de qualificação	Portaria MTP nº 1467/2022; Minuta do Regimento Interno COMIN	Exige cumulativamente: não ter condenações, certificação profissional válida, experiência mínima de 2 anos e nível superior.	Art. 76 e 80 da Portaria 1467/2022; Cap. III, §3º da Minuta
4. Competências do Comitê	Lei Complementar nº 886/2022; Minuta do Regimento Interno COMIN	Deliberar sobre investimentos e desinvestimentos, propor a Política de Investimentos, monitorar riscos e aprovar estratégias.	Art. 23 a 25 da LC 886/2022; Cap. IV da Minuta
5. Reuniões e atas	Lei Complementar nº 886/2022; Minuta do Regimento Interno COMIN; Atas do COMIN (ex: 21/08/2025)	Garante reuniões mensais, atas secretariadas e publicadas, jeton indenizatório conforme lei.	Art. 22 da LC 886/2022; Cap. V do Regimento; Ata de 21/08/2025
6. Relatórios e monitoramento	Relatórios Mensais da Carteira de Investimentos (ex: Agosto/2025); Parecer COMIN nº 0008/2025	Avaliação da rentabilidade, riscos, meta atuarial e enquadramento legal, com parecer técnico deliberado pelo COMIN.	Relatório Agosto/2025; Parecer COMIN 0008/2025; Cap. VI da Minuta
7. Integração com colegiados	Minuta do Regimento Interno COMIN; Atas e relatórios encaminhados ao CMP e COFIS	Encaminhamento mensal ao COFIS (parecer de fiscalização) e trimestral ao CMP (acompanhamento da execução da Política de Investimentos).	Cap. VI, art. 7º da Minuta; Art. 19 da LC 886/2022



Detalhamento dos Itens

Instituição formal do Comitê

- Documento(s): Lei Complementar nº 886/2022.
- Finalidade: Define o COMIN como órgão deliberativo técnico sobre investimentos.
- Localização: Art. 20 ao 26 – Seção IV do COMIN.

Este requisito é fundamental para demonstrar a aderência do IPAM ao nível II do Pró-Gestão. Sua função é assegurar que a governança e as práticas de investimentos estejam devidamente estruturadas, registradas e auditáveis, garantindo segurança jurídica e transparência.

Composição adequada

- Documento(s): Lei Complementar nº 886/2022; Minuta do Regimento Interno COMIN.
- Finalidade: Estabelece 6 membros com funções definidas, presidência pelo Diretor-Presidente, substituição pelo Coordenador Administrativo-Financeiro.
- Localização: Art. 21 da LC 886/2022; Cap. III da Minuta do Regimento Interno.

Este requisito é fundamental para demonstrar a aderência do IPAM ao nível II do Pró-Gestão. Sua função é assegurar que a governança e as práticas de investimentos estejam devidamente estruturadas, registradas e auditáveis, garantindo segurança jurídica e transparência.

Requisitos de qualificação

- Documento(s): Portaria MTP nº 1467/2022; Minuta do Regimento Interno COMIN.
- Finalidade: Exige cumulativamente: não ter condenações, certificação profissional válida, experiência mínima de 2 anos e nível superior.
- Localização: Art. 76 e 80 da Portaria 1467/2022; Cap. III, §3º da Minuta.

Este requisito é fundamental para demonstrar a aderência do IPAM ao nível II do Pró-Gestão. Sua função é assegurar que a governança e as práticas de investimentos estejam devidamente estruturadas, registradas e auditáveis, garantindo segurança jurídica e transparência.



Competências do Comitê

- Documento(s): Lei Complementar nº 886/2022; Minuta do Regimento Interno COMIN.
- Finalidade: Deliberar sobre investimentos e desinvestimentos, propor a Política de Investimentos, monitorar riscos e aprovar estratégias.
- Localização: Art. 23 a 25 da LC 886/2022; Cap. IV da Minuta.

Este requisito é fundamental para demonstrar a aderência do IPAM ao nível II do Pró-Gestão. Sua função é assegurar que a governança e as práticas de investimentos estejam devidamente estruturadas, registradas e auditáveis, garantindo segurança jurídica e transparência.

Reuniões e atas

- Documento(s): Lei Complementar nº 886/2022; Minuta do Regimento Interno COMIN; Atas do COMIN (ex: 21/08/2025).
- Finalidade: Garantir reuniões mensais, atas secretariadas e publicadas, jeton indenizatório conforme lei.
- Localização: Art. 22 da LC 886/2022; Cap. V do Regimento; Ata de 21/08/2025.

Este requisito é fundamental para demonstrar a aderência do IPAM ao nível II do Pró-Gestão. Sua função é assegurar que a governança e as práticas de investimentos estejam devidamente estruturadas, registradas e auditáveis, garantindo segurança jurídica e transparência.

Relatórios e monitoramento

- Documento(s): Relatórios Mensais da Carteira de Investimentos (ex: Agosto/2025); Parecer COMIN nº 0008/2025.
- Finalidade: Avaliação da rentabilidade, riscos, meta atuarial e enquadramento legal, com parecer técnico deliberado pelo COMIN.
- Localização: Relatório Agosto/2025; Parecer COMIN 0008/2025; Cap. VI da Minuta.

Este requisito é fundamental para demonstrar a aderência do IPAM ao nível II do Pró-Gestão. Sua função é assegurar que a governança e as práticas de investimentos estejam devidamente estruturadas, registradas e auditáveis, garantindo segurança jurídica e transparência.



Integração com colegiados

- Documento(s): Minuta do Regimento Interno COMIN; Atas e relatórios encaminhados ao CMPS e COFIS.
- Finalidade: Encaminhamento mensal ao COFIS (parecer de fiscalização) e trimestral ao CMPS (acompanhamento da execução da Política de Investimentos).
- Localização: Cap. VI, art. 7º da Minuta; Art. 19 da LC 886/2022.

Este requisito é fundamental para demonstrar a aderência do IPAM ao nível II do Pró-Gestão. Sua função é assegurar que a governança e as práticas de investimentos estejam devidamente estruturadas, registradas e auditáveis, garantindo segurança jurídica e transparência.

Conclusão

Com base nos documentos analisados – Lei Complementar nº 886/2022, Portaria MTP 1467/2022, Minuta do Regimento Interno, atas, pareceres e relatórios mensais da carteira – o IPAM possui comprovação robusta do atendimento às exigências do Nível II no que tange ao Comitê de Investimentos.